PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

OFÍCIO Nº 087 /2018

Catalão, 11 de junho de 2018.

PROTOCOLO
25/06/2018
Hrs: 15:44
Ademicia Santos

EXMO. SR.

DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO

NESTA

ASSUNTO: VETO ÀS EMENDAS APRESENTADAS E APROVADAS AO PROJETO DE LEI QUE:

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Instados a sancionar o Autógrafo de Lei nº 41/2018, de autoria do Executivo Municipal aprovado pelos ilustres Vereadores dessa Casa de Leis, vimos, no uso das prerrogativas que nos conferem o artigo 66 e parágrafos da Constituição Federal e artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, tempestivamente, **VETAR as 03 (três) EMENDAS APROVADAS,** em suas totalidades, pelas razões a seguir aduzidas.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Mantendo o veto, que fique prevalecendo à redação original do Projeto em questão com o acréscimo das demais emendas aprovadas.

Segue em anexo o original das Emendas vetadas.

Sendo só que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos e meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAZÕES DO VETO

Analisando o texto das emendas referenciadas, temos a manifestar o que se segue.

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento de Ofício oriundo dessa Augusta Casa de Leis, que encaminha o Autógrafo de Lei nº 41/18, de autoria desse Executivo Municipal referente à concessão de subvenção ao Clube Recreativo e Atlético Catalano.

Ainda que louváveis as intenções dos nobres Edis com a apresentação das Emendas, as mesmas não podem prosperar, senão vejamos.

Todas as 03 (três) Emendas Aditivas (Emenda Aditiva nº 01, 02 e 03) apresentadas visa determinar obrigação exclusiva ao Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC e à terceiro interessado – Federação Goiana de Futebol.

Contudo, sua ilegalidade figura-se patente.

Explico.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a celebração de **Convênio** a ser estabelecido entre o Município de Catalão e o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, que contempla regras gerais e específicas referentes.

Com base no Parecer nº 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU, o TCU – Tribunal de Contas da União o convênio tem como característica marcante o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

existindo entre os partícipes interesses contrapostos, como há no contrato, ou seja, não há obrigações recíprocas impostas às partes convenentes.

Neste sentido, a posição jurídica dos participantes de um convênio é idêntica para todos, pois têm interesses comuns e coincidentes, havendo cooperação entre eles.

Inexiste, nesses casos, qualquer oposição de interesses, mas apenas justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim recíproco e interesse.

Posto, isto, os convênios, ao contrário de qualquer contrato estipulado, não obrigam as partes, mas apenas indicam sua recíproca intenção de colaborar em algum assunto de interesse comum, neste caso específico, o incentivo desportivo educacional e de rendimento.

Sendo assim, ilegal a estipulação de obrigações diversas à finalidade precípua imposta à entidade, visto a definição legal do instituto de convênio, já exemplificado.

Partindo desta premissa, as Emendas ora vetadas visam tão somente incumbir obrigação à terceiro interessado – Federação Goiana de Futebol.

Ora, as Emendas propostas visam implementar obrigação a terceiro interessado, tal como a Federação Goiana de Futebol, que ficaria vinculada a eventual obrigação imposta, razão pela qual se faz ilegal e inconstitucional referidas propostas, principalmente questões atinentes a disponibilização e valor de ingresso e finalidade exercida.

Assim, decidimos vetar em sua totalidade as Emendas aprovadas por esta Colenda Casa de Leis.

Com estas consistentes considerações, Senhor Presidente, é que **VETAMOS** em suas totalidades as três Emendas supracitadas, aprovadas junto ao

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

projeto de lei nº 42/2018, que originou o Autógrafo de lei 41/18, pelo que certamente haveremos de merecer a especial atenção de Vossa Excelência, no sentido de ver reexaminada a matéria pelos nobres Edis desta Casa de Leis, que infelizmente não mereceu a nossa aprovação, por mais esforços que fizéssemos.

Sendo só para o momento subscrevemo-nos.

ADIB ELIAS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

Lei nº 3.569, de 11 de junho de 2.018
AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41, de 11 de Junho de 2018.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

§ 2º - O Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, em contrapartida ao investimento realizado, fica responsável a fixar o valor único do

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

ingresso, correspondente a R$ 10,00 (Dez Reais) para cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, ou em local que o clube seja mandante.

§ 3º - O Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC, deverá realizar o repasse 10% (dez por cento) do repasse total para que seja aplicado exclusivamente na categoria de base, que deverá ser criada, estruturada e efetivada ainda no decorrer do ano corrente.

Art. 2º - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único – O Clube Recreativo e Atlético Catalano fica obrigado em contrapartida a disponibilizar 5 (cinco) mil ingressos a cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, para ser trocado pela população por 1 (um) Kg de alimento não perecível.

Art. 3º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

Art. 4º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

Parágrafo único – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

20170738 – Ficha.
27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
100 – Recursos Ordinários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

Sanciono a presente LEI e openho meu veto total aos §§ 2$ e 3º do Art. 1 e Parágrafo único do Art. 2º do Aut. nº 41/18

PROTOCOLO
Hrs:

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Gabinete do (a) Vereador (a)

EMENDA ADITIVA N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 42 DE 21 DE MAIO DE 2018.

O Vereador **ARCILON DE SOUSA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Catalão a seguinte **Emenda Aditiva** ao Projeto de Lei n° 42 de 21 de maio de 2018.

Acrescenta-se ao Art. 2° o Parágrafo Único

Art. 2° (...)

Paragrafo Único. O Clube Recreativo e Atlético Catalano fica obrigado em contrapartida a disponibilizar 5 (cinco) mil ingressos a cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, para ser trocado pela população por 1 (um) Kg de alimento não perecível.

Justificativa

Em se tratando de 2° divisão, é uma forma de incentivo, para que o torcedor compareça ao Estádio.

Catalão (GO), 21 de Maio de 2018.

Sousa Filho
Vereador

EMENDA ADITIVA N° 02 AO PROJETO DE LEI N°.42 DE MAIO DE 2018.

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Acrescenta-se ao Art. 1° do Projeto de Lei n°. 42 de maio de 2018, o Parágrafo Primeiro.

Art. 1°. (...)

055
no autógrafo
Parágrafo 3º

§2°. O Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, deverá realizar o repasse 10%(dez por cento) do repasse total para que seja aplicado exclusivamente na categoria de base, que deverá ser criada, estruturada e efetivada ainda no decorrer do ano corrente.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Justificativa

Necessário se faz o investimento para a criação da categoria de base do clube, tendo em vista que se tem uma estrutura física preparada para receber os jovens atletas de nossa cidade, faltando apenas o clube investir de fato na capacidade dos jovens atletas de nossa cidade. Sabemos que nos áureos tempos Catalão já revelou inúmeros jogadores que atuaram em diversas equipes do futebol nacional, mesmo sem ter uma estrutura.

Tratando-se de investimento público nada mais justo que o clube promover o papel social, que é incentivar a prática esportiva e a efetivação da categoria de base na equipe.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2018.

Helson Barbosa de Souza - CAÇULA
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

PROTOCOLO
24/05/2018
Hrs: 16:16

EMENDA ADITIVA N° 03 AO PROJETO DE LEI N°.42 DE MAIO DE 2018.

O Vereador **Helson Barbosa de Souza - Caçula**, no uso de suas atribuições regimentais encaminha ao Plenário desta laboriosa Casa de Leis, a seguinte proposição:

Acrescenta-se ao Art. 1° do Projeto de Lei n°. 42 de maio de 2018, o Parágrafo Único.

Art. 1°. (...)

Obs.: autógrafo parágrafo 2°

§1°. O Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC, em contrapartida ao investimento realizado, fica responsável a fixar o valor único do ingresso, correspondente a R$10,00 (Dez Reais) para cada jogo realizado no Estádio Genervino da Fonseca, ou em local que o clube seja mandante.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 11

Justificativa

Há muitos aspectos que precisam ser considerados na hora de analisar o preço médio do ingresso, dentre eles o investimento público realizado pelo município se caracteriza como primordial, e em virtude da contrapartida concedida ao clube é mais do que justo fixar tal valor. Ainda assim devemos considerar o contexto financeiro que assola grande parte da população catalana. Por fim, temos que considerar que o clube irá participar da 2° Divisão do Campeonato Goiano, a qual não traz grandes atrativos em relação a equipes do cenário do futebol nacional, como o do ano anterior. Desta forma tanto a população quanto o Clube Recreativo e Atlético Catalano - CRAC necessita que o valor do ingresso seja acessível para que a torcida e a população catalana se façam presente em peso no Estádio Genervino da Fonseca.

Sala de Sessões, 24 de maio de 2018.

PROTOCOLO
Hrs:

Helson Barbosa de Souza - CAÇULA
Vereador da Câmara Municipal de Catalão/GO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI nº. 3.569, de 11 de junho de 2018.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

Art. 2º - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Parágrafo Único – VETADO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

Art. 3º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

Art. 4º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

Parágrafo único – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

20170738 – Ficha.

27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

100 – Recursos Ordinários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PARECER PJ N° 054/2018

Referência: **Veto às emendas aditivas nº 001, 002 e 003 ao PROJETO DE LEI N° 042, de 21 de maio de 2018.**
Assunto: **"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio a a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências." (*sic*).**
Autoria: **Prefeito Municipal de Catalão**
EMENTA: DIRETO ADMINISTRATIVO. VETO A EMENDAS A PROJETO DE LEI. IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÃO A ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA RELAÇÃO JURÍDICA ORIGINAL DO CONVÊNIO. REQUSITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS AUSENTES. ILEGALIDADE.

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, em cumprimento ao que determinam os art. 60, IV e 75, § 4° da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passa-se à análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Veto de autoria do Prefeito Municipal autuado junto à secretaria da Câmara Municipal de Catalão, que trata de emendas de autoria

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

de Vereador apresentadas a projeto de lei nº 042, de 21 de maio de 2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

O Veto foi encaminhado à Câmara Municipal para análise na forma do Regimento Interno.

Assim, observa-se que o veto encontra-se plenamente correto e tempestivo no âmbito processual da Casa, estando apto para emissão deste parecer por este órgão consultivo na forma que segue.

É o relato.

ANÁLISE

Conforme ensina o ilustre Ely Lopes Meireles *in* Direito Municipal Brasileiro, 17.ª edição, Malheiros, 2.013, pág. 683:

> **"A Assessoria Técnico-Legislativa (...) desempenha funções especializadas de exame das proposições a serem discutidas e votadas em Plenário, emitindo pareceres exclusivamente técnicos e cuidando da redação dos atos legislativos. Não toma parte nas discussões, não interfere nas deliberações do Plenário ou do presidente, limitando-se a colaborar no aprimoramento formal e técnico das leis e resoluções."**

Nesta ótica verifica-se que o presente Veto visa excluir da lei aprovada pela Câmara Municipal os textos das emendas a que se refere.

Importante salientar, ainda, que o veto necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes** à

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 17

sessão de votação, como previsto no art. 127, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão. Para ser rejeitado, o veto necessitará de **voto da maioria absoluta dos Vereadores**, conforme previsão do art. 127, § 1º, "i" c/c art. 141, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão. Saliente-se, ainda, que **a votação do veto deverá ser realizada pelo sistema nominal**, nos termos do art. 128, § 4º, "c", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catalão.

Inicialmente, constata-se que este Veto de iniciativa do Prefeito Municipal de Catalão atende aos requisitos legais e regimentais para sua apreciação e aprovação, observadas as exigências previstas nos artigos 98 e 140 do Regimento Interno desta Casa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise das razões do veto da forma que segue.

Todas as emendas aditivas ao Projeto de Lei originalmente aprovado pela Câmara Municipal de Catalão impõem obrigação à entidade privada conveniada que receberá os recursos de subvenção financeira municipal. Especificamente, as emendas determinam, primeiro, que a cada jogo do time de futebol da entidade beneficiada, 5.000 (cinco mil) ingressos sejam destinados à troca por 1 Kg (um quilo) de alimento não perecível ofertados pelas pessoas que queiram assistir ao evento; segundo, que a entidade beneficiada destine 10% (dez por cento) do valor da subvenção financeira recebida do Município para a categoria de base; terceiro, que o valor

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

do ingresso a cada jogo do time de futebol da entidade beneficiada corresponda a R$ 10,00 (dez reais) quando o jogo realizar em seu estádio. Tais matérias, contudo, não poderiam ser de iniciativa de Vereador, mas exclusiva do chefe do Poder Executivo.

A iniciativa, no que se refere ao conteúdo das emendas acima referidas, **não é legítima**, pois a proposição trata de questão de natureza eminentemente administrativa, a qual só pode ser legislada por iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Ainda que se admita a legitimidade do Município em legislar sobre questões dessa natureza, desde que pertinentes a discussões de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), certo é que o discutido Projeto de Lei invadiu competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois dispôs sobre matéria nitidamente administrativa.

Não bastasse, o legislador municipal de Catalão, ao propor o Projeto de Lei em análise, afrontou comandos constitucionais sensíveis à espécie, notadamente aqueles que asseguram ao senhor Prefeito Municipal a prerrogativa de gerir os recursos financeiros do Município. Ao Vereador cabe apenas autorizar ou não a realização da despesa financeira, mas nunca determinar, ainda mais a terceiro beneficiado, como o recurso financeiro deverá ser utilizado, pois isso é matéria que será tratada em contrato a ser celebrado entre o Município, representado pelo Prefeito Municipal, e a entidade beneficiada pela subvenção financeira.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19
AR

Além disso, as emendas em questão impõem obrigação a entidade que não tem qualquer relação com o convênio ou a subvenção financeira em questão, a saber, a Federação Goiana de Futebol, conforme as razões do veto apresentadas pelo Prefeito Municipal.

Desse modo, as emendas objeto do Veto ora em análise, de fato, violam o princípio da separação dos Poderes. Com efeito, imiscuiu-se o Poder Legislativo em matéria tipicamente administrativa, da competência exclusiva do Poder Executivo.

Por tais fundamentos, recomenda-se a manutenção do Veto em análise. Expostas as razões e fundamentos jurídicos do parecer, passa-se à conclusão.

Câmara Municipal de Catalão - GO
Fls. 20
AR

CONCLUSÃO

Após analisar atentamente o Veto em referência e verificando que pauta pela constitucionalidade, obedecendo os pilares descritos estritamente nos limites da Constituição Federal, Estadual e Municipal, bem como as demais legislações pertinentes no ordenamento, vemos como correto e plausível.

Uma vez estando sua redação de acordo com a técnica legislativa exigida, opinamos pela **MANUTENÇÃO** do Veto em testilha, a ser apreciado pelo Plenário da Casa nos termos regimentais.

É o parecer, s.m.j..

CATALÃO(GO), 13 DE AGOSTO DE 2018.

GUSTAVO A. S. COUTINHO
ASSESSOR JURÍDICO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 21

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

PROTOCOLO
21/08/2018
Hrs: 13:26
Ademicia Santos

RELATÓRIO

O Veto do Prefeito Municipal às emendas apresentadas e aprovadas ao Projeto de Lei nº 42/2018, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATALÃO A FIRMAR CONVÊNIO E A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DE APLICAÇÃO COMPULSÓRIA DESTINADA AO INCENTIVO DESPORTIVO EDUCACIONAL E DE RENDIMENTO, POR INTERMÉDIO DO CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi oposto à integralidade de sua redação.

Vem o Veto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto nos artigos. 140 e 141, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em sua justificativa, o Autor esclareceu que deveria ser negada sanção às 03 (três) emendas aditiva nº 01, 02 e 03, em sua totalidade, devendo prevalecer a redação original do projeto, em razão destas criarem obrigação exclusiva ao Clube Recreativo e Atlético Catalano – CRAC e à terceiro interessado – Federação Goiana de Futebol. Acrescenta aos fundamentos do veto, que referido projeto de Lei visa a celebração de convenio entre o Município de Catalão e o CRAC e, conforme Parecer nº 004/2010/JCB/CJU-SJC/CGU/AGU, do Tribunal de Contas da União, o convênio tem como

característica o fato de que todos os envolvidos estão juntos para alcançar determinado objetivo comum, não existindo entre os participes interesses contrapostos, como há no contrato, ou seja, não há obrigações reciprocas impostas às partes convenentes.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao Relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O Veto sob exame tem por objetivo se opor à integralidade das Emendas Aditivas n° 01, 02 e 03 ao projeto de Lei nº 42/2018.

A iniciativa é legítima, consoante o artigo 66, da Constituição Federal e artigos 24 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Catalão

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição aqui analisada está de acordo com o artigo 93, § 1º, alínea "g", e artigo 140 e seguintes, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade do veto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 23

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Catalão
Estado de Goiás
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Gabinete da Presidência

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela MANUTENÇÃO DO VETO às emendas n° 01, 02 e 03 ao projeto de Lei nº 42/2018.

Catalão (GO), 14 de agosto de 2018.

Jair Humberto da Silva
Vereador Presidente da CCJR

Paulo Moreira do Vale
Vereador Relator da CCJR

Claudio Silva Lima
Vereador Vogal da CCJR

Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 24

AUTÓGRAFO DE LEI nº. 41, de 11 de Junho de 2018.

"Autoriza o Município de Catalão a firmar convênio e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, por intermédio do CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC – da forma que especifica e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar convênio com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC** e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º - Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 25

Art. 2º - As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização do convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 3º - A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto do convênio a ser celebrado, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão do convênio diante dessas hipóteses.

Art. 4º - Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Interna do Município.

Parágrafo único – Em caso de necessidade do Clube Recreativo e Atlético Catalão – CRAC, e possuindo o Município disponibilidade financeira, o valor autorizado do artigo 1º desta lei poderá ser suplementado em até 100% (cem por cento), e os repasses da suplementação deverão ocorrer dentro do exercício de 2018, via de Aditivo ao termo original de convênio, e os recursos da suplementação só poderão ser aplicados na manutenção do desporto educacional e de rendimento do corrente exercício.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 26

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba:

20170738 – Ficha.
27.812.4018.4127 – Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
3.3.50.43 – Subvenções Sociais.
100 – Recursos Ordinários.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão